

**Processo n.:** @LEV 22/80014712

**Assunto:** Levantamento no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

**Responsável:** André Motta Ribeiro

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 330/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DAE/CAOP n. 015/2022** com a finalidade de conhecer e avaliar a prestação de serviço SUS executada pelo Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, hospital filantrópico contratualizado com o Município de Itajaí.

2. Recomendar ao **Município de Itajaí** que:

2.1. apure se ocorreram irregularidades na realização de cirurgias ortopédicas de urgência/emergência postergadas dos pacientes citados no Relatório DAE, com entrada pelo pronto-socorro, que também estavam na lista de espera de cirurgia eletiva para cirurgia do sistema osteomuscular, e comunique a este Tribunal de Contas o seu resultado, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2. acompanhe e controle a relação de cirurgias postergadas realizadas e a realizar, para garantir que ocorra o correto fluxo de atendimento e agendamento de cirurgias e atinja o objetivo proposto (item 2.3 do Relatório DAE).

3. Recomendar à **Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização do Convênio n. 001/2018**, composta por integrantes do Município de Itajaí e do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, que contemple, em suas atividades de acompanhamento e monitoramento, além da verificação e análise das metas financeiras, a análise e o comparativo de metas qualitativas e quantitativas (número de procedimentos) contratualizadas com o Hospital, e as inclua em seus relatórios (item 2.2.1 do Relatório DAE);

4. Recomendar à **Secretaria de Estado da Saúde** que repasse recursos ao Município de Itajaí por meio do Fundo Estadual de Saúde somente mediante o atendimento das metas qualitativas e quantitativas propostas nos convênios firmados (item 2.2.1 do Relatório DAE).

5. Recomendar à **Secretaria de Estado da Saúde** e ao **Município de Itajaí**, por meio da Secretaria de Saúde daquele Município, que, em conjunto, analisem e adequem o planejamento das cirurgias eletivas destinadas ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, principalmente em relação ao quantitativo e especialidades mais procuradas, para que, gradativamente, diminua a fila de espera (item 2.2.4 do Relatório DAE).

6. Determinar ao **Município de Itajaí** que remeta a este Tribunal de Contas o resultado da auditoria externa que averigua as denúncias sobre o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen bem como da análise interna sobre os contratos ativos, apresentadas no item 2.4 do Relatório DAE.

7. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal de Contas que instaure procedimento de acompanhamento da situação atual do Hospital e Maternidade Marieta Konder

Bornhausen, em virtude da contratação de auditoria independente pela unidade e das investigações sobre as denúncias efetuadas no item 2.4 do Relatório DAE;

8. Utilizar este Levantamento como base de conhecimento para outras fiscalizações.

9. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP n. 015/2022**, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, à Prefeitura Municipal de Itajaí e à Secretaria de Saúde daquele Município.

10. Encerrar e arquivar o presente procedimento LEV, em observância ao art. 2º, §5º, da Portaria n. TC-148/2020.

**Ata n.:** 5/2023

**Data da Sessão:** 22/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC